



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 28/09/2021

CONSELHO PLENO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como dos arts. 156-B e 156-C desse diploma (com a redação oriunda da Resolução n. 04/2018, do Conselho Federal da OAB – CFOAB), e do Provimento n. 146/2011-CFOAB e alterações, por seu Presidente, convoca as advogadas e os advogados inscritos na Seccional do Distrito Federal, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições institucionais internas de renovação dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, das Diretorias das Subseções e de seus respectivos Conselhos, se existentes, para o Triênio 2022/2024, nos termos do presente edital.

1. DO REGULAMENTO DA ELEIÇÃO

1.1 A eleição seguirá as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Provimento n. 146/2011 - CFOAB, do Regimento Interno da OAB/DF do presente edital e de resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral.

2. DA ELEIÇÃO

2.1 As eleições da OAB/DF serão realizadas no dia 21 de novembro de 2021 (domingo), no período contínuo das 10h às 18h, na plataforma *on line*, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Provimento n.º 146/2011, por meio de comprovação e integridade do voto na forma eletrônica, nos termos de Resolução a ser expedida, em até 15 (quinze) dias da data das eleições, pela Comissão Eleitoral, contendo os procedimentos a serem seguidos no dia da votação.

2.2 Para atendimento alternativo às advogadas e aos advogados eleitores, em casos excepcionais, na data e horário previstos no item 2.1, será disponibilizado acesso a terminais de computador destinados à votação, o que será objeto de Resolução pela Comissão Eleitoral.

2.3 Fica expressamente vedada a utilização de terminais de uso coletivo em locais não autorizados pela Comissão Eleitoral.

3. DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1 Compõem o colégio eleitoral todas as advogadas e os advogados inscritos, cadastrados ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades, vedados novos parcelamentos nos 30 (trinta) dias que antecedem a data das eleições.

3.2 De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 22 de outubro de 2021 (sexta-feira), a regularização da situação financeira de advogada ou advogado perante a OAB para torná-los aptos a votar. Nos termos do art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB é vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogadas e/ou advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 22 de outubro de 2021 (sexta-feira), observando-se que, as hipóteses de parcelamento, e condições estabelecidas na Resolução n.º 5/2020-OAB/DF, prorrogada até 31 de dezembro de 2021, conforme deliberação da Diretoria da OAB-DF. Existirá a condição de adimplência somente quando a advogada ou o advogado houver quitado à vista ao menos 1 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquela ou aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

3.3. As advogadas e advogados, eleitores de Subseções, votarão simultaneamente para a eleição da Diretoria da respectiva Subseção e do Conselho Subseccional, onde houver, e da Diretoria do Conselho Seccional, dos Conselheiros Seccionais, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e dos seus respectivos suplentes.

4. DO REGISTRO DAS CHAPAS E IMPUGNAÇÃO

4.1 A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, até o dia 22 de outubro de 2021 (sexta-feira), inclusive, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidos mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/DF (SEPN Quadra 516, Bloco B, Lote 7, Asa Norte, Brasília/DF), no expediente normal de funcionamento da instituição, no horário de 9h às 18h, observado o disposto no § 6º do art. 7º do Provimento nº 146/2011-CFOAB.

4.2. O requerimento de registro da chapa deverá obrigatoriamente ser subscrito pelo candidato ou candidata à Presidência e por 2 (duas) outras candidaturas à Diretoria, acompanhados facultativamente pelo advogado ou advogada que a representará perante a Comissão Eleitoral, sendo que este último, uma vez constituído por procuração específica, poderá promover por petição eventual substituição de candidatas ou candidatos, até o dia 22 de outubro de 2021 (sexta-feira), sendo que somente será aceito o registro da chapa completa, constante do requerimento de registro.

4.3. O requerimento individual de integrante, que fará parte do requerimento de registro da chapa, deverá conter: nome completo ou nome social completo do candidato, com indicação do cargo que postula, o número de inscrição na OAB/DF e o endereço profissional, além de autorização expressa para que seja requerido o seu pedido de registro da chapa da qual faz parte, constando expressamente a denominação da chapa a que pertence, sendo no caso de candidato ou candidata a Presidente, deverá também estar acompanhada de fotografia recente para constar do sistema de votação, observado o seguinte parâmetro:

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

b) profundidade de cor: 24bpp;

c) preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme;

d) características: frontal (busto), com trajas adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor.

4.4. Alternativamente, os requerimentos de registro de candidatura também poderão ser encaminhados eletronicamente pelo e-mail protocolo@oabdf.com ou endereço eletrônico a ser informado por ato da Comissão Eleitoral, devendo todos os documentos que instruem o registro serem assinados eletronicamente com certificado digital pelo candidato ou candidata a Presidente e por 2 (dois) outros candidatos à Diretoria.

4.5. A chapa na Seccional será registrada com denominação própria, devendo indicar seu número contendo 2 (dois) dígitos, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizarem termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas.

4.6. A chapa na Subseção será registrada com denominação própria, devendo indicar seu número contendo 3 (três) dígitos, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizarem termos, símbolos ou expressões iguais, muito menos assemelhadas.

4.7. O candidato ou a candidata não poderão participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado.

4.8. Nos termos do Provimento nº 146/2011, é de 3 (três) dias úteis o prazo para impugnação das chapas, a partir da publicação do requerimento de registro de chapa pela Comissão Eleitoral na imprensa oficial, com mesmo prazo para apresentação de defesa, após notificação da chapa impugnada. É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral. Os prazos encerrados em dias que não sejam úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

4.9. Qualquer advogada ou advogado inscrito na OAB/DF detém legitimidade ativa para formular impugnação de chapa eleitoral, nos termos do art. 131, § 6º, do Regulamento Geral do EOAB.

4.10. A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto é válida se protocolada até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do presente edital, de acordo com o artigo 134, §7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, observado o disposto no artigo 10, do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do §4º, do artigo 134, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e dos novos inscritos.

5. COMPOSIÇÃO DA CHAPA

5.1. As chapas deverão apresentar a registro as seguintes composições:

a) para o Conselho Seccional, a nominata de 51 (cinquenta e um) Conselheiros/Conselheiras Seccionais titulares, incluídos 5 (cinco) membros para a Diretoria, e 51 (cinquenta e um) Conselheiros/Conselheiras Seccionais suplentes;

b) para o Conselho Federal, a nominata de 3 (três) Conselheiros/Conselheiras Federais titulares e 3 (três) suplentes;

c) para a Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal, a nominata de 5 (cinco) Diretores e 2 (dois) suplentes;

- d) para a Subseção de Sobradinho, a nominata de 5 (cinco) Diretores, 12 (doze) Conselheiros/Conselheiras titulares e 12 (doze) Conselheiros/Conselheiras suplentes;
- e) para a Subseção de Ceilândia, a nominata de 5 (cinco) Diretores, 12 (doze) Conselheiros/Conselheiras titulares e 12 (doze) Conselheiros/Conselheiras suplentes;
- f) para a Subseção de Águas Claras a nominata de 5 (cinco) Diretores e 12 (doze) Conselheiros/Conselheiras titulares e 12 (doze) Conselheiros/Conselheiras suplentes;
- g) para a Subseção de Taguatinga a nominata de 5 (cinco) Diretores e 12 (doze) Conselheiros/Conselheiras titulares e 12 (doze) Conselheiros/Conselheiras suplentes;
- h) para a Subseção do Gama e Santa Maria a nominata de 5 (cinco) Diretores e 12 (doze) Conselheiros/Conselheiras titulares e 12 (doze) Conselheiros/Conselheiras suplentes;
- i) para a Subseção de Brazlândia a nominata de 5 (cinco) Diretores;
- j) para a Subseção de Guará a nominata de 5 (cinco) Diretores;
- l) para a Subseção de Núcleo Bandeirante a nominata de 5 (cinco) Diretores;
- m) para a Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas a nominata de 5 (cinco) Diretores;
- n) para a Subseção do Paranoá e Itapoã a nominata de 5 (cinco) Diretores;
- o) para a Subseção de Planaltina a nominata de 5 (cinco) Diretores;
- p) para a Subseção de São Sebastião a nominata de 5 (cinco) Diretores; e
- q) para a Subseção de Samambaia a nominata de 5 (cinco) Diretores.

5.2 São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

5.3. Nos termos do art. 131 do Regulamento Geral, a chapa deverá atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de mulheres e homens, e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogadas e advogados negros, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), entre titulares e entre suplentes.

5.4. Para o alcance do percentual mínimo previsto no item 5.3 observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequentes. O percentual das cotas raciais previstas no item 5.3 se aplica levando-se em conta o total dos cargos da chapa, não por órgãos, como no caso da paridade de gênero, conforme descrito no artigo 131, parágrafo 2º, Regulamento Geral.

6. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

6.1 São condições de elegibilidade:

a) ser o candidato advogado inscrito ou a candidata advogada inscrita na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver; e há mais de 5 (cinco) anos nas eleições para os demais cargos;

b) estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas.

6.2. Sendo a candidata ou o candidato inscritos em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas elas.

6.3 O período de 3 (três) e de 5 (cinco) anos estabelecido no item 6.1. é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente.

6.4. Os membros dos órgãos da OAB/DF podem permanecer no exercício de suas funções e concorrer a qualquer cargo eletivo, não havendo impedimento ou incompatibilidade.

7. CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

7.1 São inelegíveis para qualquer cargo na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal:

a) os que estiverem em situação irregular perante a OAB;

b) os que exercem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, seja seu exercício permanente ou temporário;

- c) os que exercem cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia;
- d) os que tenham sido condenados em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitados pela OAB, ou tenham representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;
- e) os que estão em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou de Caixa de Assistência, responsável pelas referidas contas, ou tiveram suas contas rejeitadas após apreciação pelo Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 8 (oito) anos seguintes;
- f) os que, com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea “a” do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003-CFOAB, não ressarcirem o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 8 (oito) anos previsto letra “e” acima; e
- g) os que integram listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

8. DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS SUBCOMISSÕES

8.1. Constituída como órgão temporário da OAB/DF, a Comissão Eleitoral é responsável pela realização das eleições, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância.

8.2. Compõem a Comissão Eleitoral os advogados e advogadas: José Perdiz de Jesus (OAB/DF 10.011); Marcio Wanderley de Azevedo (OAB/DF 13.404); Angela Cignachi Baeta Neves (OAB/DF 18.730); Vivian Cristina Collenghi Camelo (OAB/DF 24.991); Fabrício Juliano Mendes Medeiros (OAB/DF 27.581) e Daniela Marocco Arcuri (OAB/DF 18.079), sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo.

8.3. O prazo para qualquer advogado ou advogada arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional, é de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste Edital.

8.4. A Comissão Eleitoral possui as seguintes atribuições:

- a) receber os requerimentos, processar e decidir o registro das chapas concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias;
- b) publicar no sítio da OAB-DF na internet, bem como no Diário Eletrônico da OAB, a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação;
- c) utilizar os serviços da Seccional, requisitando servidores para atuar especificamente nas suas atividades e, ainda, atribuir tarefas aos respectivos servidores, diante da necessidade de condução administrativa das eleições;
- d) requisitar da Diretoria local específico para realização de reunião de trabalho, colocando servidor exclusivo para atendimento às chapas e aos advogados ou advogadas sobre questões relacionadas às eleições e ao acompanhamento do protocolo de requerimentos de interesse das chapas concorrentes;
- e) constituir subcomissões para atuar nas Subseções;
- f) receber, processar e decidir os pedidos de substituição de candidaturas, após o registro;
- g) promover ampla divulgação das eleições, publicando nos órgãos de divulgação da OAB/DF o programa de todas as chapas registradas;
- h) fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos e das candidatas, exercendo poder de polícia no âmbito da OAB/DF, advertindo as chapas e determinando-lhes providências, sob pena de instauração de processo de que trata o art. 133, §§ 6º e 7º, do Regulamento Geral do EOAB;
- i) processar e julgar as chapas, enquanto em curso os processos sobre o pleito eleitoral correspondente, por abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação, cassando o registro ou promovendo a declaração de perda do mandato eletivo;
- j) advertir os candidatos e as candidatas sobre condutas abusivas;
- l) receber os recursos das suas decisões e encaminhá-los ao órgão competente da OAB, sem efeito suspensivo; e
- m) organizar com as chapas, mediante reunião prévia, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio de votação, zelando pela observância das posturas sanitárias das esferas distrital e federal.
- 8.5. No dia da votação cada chapa será responsável por disponibilizar aos respectivos fiscais todas as condições necessárias para realização das atividades.
- 8.6. A Comissão Eleitoral deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar o direito ao voto do advogado e da advogada com necessidades especiais.

8.7. A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, ainda que por composição incompleta ou necessidade de substituição de candidato inelegível, concederá, por apenas uma vez, prazo de 5 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, notificando a chapa na pessoa de qualquer candidato ou candidata à Diretoria, ou por intermédio de advogada ou advogado formalmente habilitado.

8.8. A Comissão Eleitoral poderá, de ofício, indeferir o registro de candidato e/ou da candidata por ausência de condição de elegibilidade ou ante a verificação de que se tornou inelegível, desde que lhe seja assegurada possibilidade de prévia manifestação, no prazo de 3 (três) dias, com notificação necessária.

8.9. A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções.

8.10. A Comissão Eleitoral poderá convocar os candidatos e candidatas à presidência do Conselho Seccional e/ou das Subseções, com chapas registradas e homologadas para eventuais reuniões.

8.11. Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo.

8.12. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal, nos termos do art. 130 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL E VERIFICAÇÃO DE ILÍCITOS ELEITORAIS

9.1. Aplicar-se-á para a campanha eleitoral as regras estabelecidas no Regulamento Geral do Estatuto da OAB, as regras do Provimento nº 146/2011, bem como, subsidiariamente as normas eleitorais em geral, aplicáveis aos pleitos eleitorais brasileiros.

10. DO CADASTRO ELEITORAL

10.1. Ficam vedadas alterações de dados cadastrais (contatos de endereços, e-mail's, números de telefones celular e de local de votação) no sistema da OAB após a publicação do presente edital, ressalvados os casos previstos no item 4.10, deste Edital. Aludida vedação se deve ao fato de que os dados constantes no sistema da OAB passarão a alimentar o sistema de votação em plataforma *on line*, a fim de garantir a sua integridade, na forma de Resolução da Comissão Eleitoral.

11. DA TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO ELEITORAL

11.1. A Comissão Eleitoral, em resolução, disciplinará as oportunidades em que as chapas terão acesso ao sistema eleitoral de votação para inspeção técnica, além de demonstração para as chapas registradas acerca do seu funcionamento.

12. DA JUSTIFICATIVA ELEITORAL

12.1. A votação é obrigatória, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) da anuidade integral em vigor, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria da OAB/DF.

12.2. As justificativas deverão vir acompanhadas de documentos que comprovem a impossibilidade de votar.

12.3. O início do recebimento das justificativas ocorre após a publicação deste Edital e se estende até 60 (sessenta) dias após o pleito eleitoral.

12.4. Observado o item do presente Edital, as justificativas também poderão ser apresentadas na modalidade *on line* pelo site da OAB/DF Digital, na url: <https://oabdf.org.br/oabdfdigital/>

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas de regência das eleições estão disponibilizadas no sítio do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

13.2. A apuração terá a fiscalização das chapas, adotando-se, no que couber, a legislação eleitoral para a matéria, nos termos dos arts. 135 e 136 do Regulamento Geral.

13.3. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2021.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR
Presidente

CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Vice-Presidente

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário-Geral

ANDREA SABOIA DE ARRUDA

Secretária-Geral Adjunta

PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA

Diretor Tesoureiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil